



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0223/2021

“Institui o Programa de Proteção à Mulher Gestante das Forças de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Paulinha

Relatora: Deputada Luciane Carminatti

Voto Vista: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I – RELATÓRIO

A matéria foi lida no expediente da Sessão do dia 16 de junho de 2021, e à época no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a Deputada Relatora emitiu parecer às fls.06, pela necessidade de diligências à Secretaria de Estado da Casa Civil e Secretaria de Estado da Segurança Pública, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos seus pares, consoante folha de votação (fls.07).

Em sede de instrução, o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina manifestou-se pela pertinência da proposta conforme fls.12/17.

Em linha contrária, a Polícia Militar às fls.18/23 manifestou-se no sentido de que o Projeto de Lei não atende ao interesse público, além de ferir o princípio da separação dos poderes, portanto, possui vícios, entendendo ao fim a iniciativa não merecer ser admitida.

Ainda, às fls.24/28, o Instituto Geral de Perícias/IGP sugere aprimoramento redacional da iniciativa e ao fim não vê óbice na tramitação da proposta legislativa. De forma muito breve, a Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa às fls.33/34 concorda com o conteúdo do Projeto de Lei.

A Procuradoria Geral do Estado - PGE pela sua consultoria jurídica, às fls.35/41, constatou a presença do interesse público, porém, asseverou o vício formal na proposição posto que versa sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Estado de Santa Catarina, organização e modificação da PMSC e do



Corpo de Bombeiros, alcance de proposta distante da legitimidade do legislador estadual, e sim, de alcance privativo do Chefe do Poder Executivo.

Por fim, a Polícia Civil às fls.44/55 pelos seus vários departamentos concluiu que o Projeto está coadunado com o objetivo estratégico de planejamento da entidade, além de sugerir melhora na redação da matéria em tela, ao fim exarando parecer favorável ao Projeto.

Com o fim das diligências, a Deputada Relatora emitiu voto pela admissibilidade da mesma, apresentando Emenda Modificativa de fls.60/61, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.62). O Projeto de Lei restou com o fim da Legislatura arquivado conforme fls. 64. No dia 13 de março do corrente exercício o Projeto foi desarquivado. Com o desarquivamento, a matéria foi encaminhada à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, e a Deputada Relatora emitiu voto pela aprovação da matéria na forma das duas emendas apresentadas aprovada na CCJ (fls.60/61 dos autos). Em síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, exercendo a sua função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.80, e o exame com relação ao interesse público a teor do art.144, inciso III, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Referida matéria restou pautada para ser deliberada na Reunião Ordinária da Comissão, momento em que após relatório, regimentalmente pedi vistas e apresentei voto divergente e contrário ao voto da Deputada Relatora, sendo minha manifestação vencedora, culminando com a rejeição por maioria do Projeto de Lei nº 0223/2021.



Objetivamente a matéria prescinde de tratamento isonômico, isto é, no tratamento com relação à matéria e em suas abordagens, fundamentando as ações com base no tratamento de igualdade em relação à iniciativa privada.

Assim, não obstante as manifestações já encartadas nos autos pelas diversas entidades chamadas a manifestar-se no feito, entendo por emitir voto pela rejeição do Projeto de Lei, no âmbito desta Comissão Temática, não merecendo a matéria prosperar quanto à sua tramitação.

Diante do exposto, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, **voto em sede de vistas, pela REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 0223/2021.

Sala das Comissões, em,

Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator